

REGULAMENTO COLETIVO DO BENEFÍCIO BOA VIAGEM INTEGRANTE DO SISTEMA DE BENEFICIAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA APPAI PARA O QUADRO ASSOCIATIVO BENEFÍCIO "BOA VIAGEM"

Como sempre, no sentido de dar cumprimento às finalidades associativas e atender às expectativas e necessidades do Quadro Associativo, a APPAI fez somar ao sistema de beneficiação colocado à disposição do Grupo mais um benefício sem, contudo, cobrança de valores específicos e/ou preços para disponibilidade da cobertura. Com a denominação de "Benefício Boa Viagem", o novo benefício foi idealizado com intuito de proporcionar aos filiados mais uma alternativa de ampliar as possibilidades qualificativas de vida, considerando estar relacionado ao lazer, ao bem-estar, ao conforto, à tranquilidade, podendo, ainda, oportunizar passeios em regiões históricas e culturais do estado do Rio de Janeiro que proporcionarão a amplitude do acesso à informação e do desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do Quadro Associativo.

Objetivo – Este benefício tem como propósitos estimular e apoiar os filiados a fazerem um repouso, desestressarem, afastarem-se, por um instante, da rotina, através de hospedagem em Pousadas e Hotéis conveniados à APPAI, localizados em diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, além de fomentar o acesso às histórias e culturas diversas, estendendo o conhecimento e desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do Corpo Associativo.

Cobertura Prevista: A APPAI, através deste benefício, custeará **uma vez a cada 06 meses (180 dias), por matrícula do filiado titular (Associado Colaborador), 02 (duas) diárias** (diária APPAI acordada com os Conveniados), com regime de café da manhã, exclusivamente nos períodos contratados e informados pelo Conveniado em qualquer das modalidades de divulgação da APPAI e da Conveniada, para 02 (duas) pessoas, ou seja, Associado Beneficiário (Titular, Dependente ou Agregado), pertencentes ao mesmo grupo familiar, podendo levar 01 (um) acompanhante, nos Hotéis ou Pousadas que integram a Listagem de Conveniados. O hóspede Associado ou Beneficiário deverá verificar e confirmar

sempre junto às Conveniadas os dias, horários, períodos, disponíveis à época da hospedagem, que estão contemplados pela cobertura da APPAI.

Exclusão de Cobertura - O Benefício "Boa Viagem" não cobre: Diárias extras de estadias de associados e/ou beneficiários fora da cobertura dos dias contratados com o estabelecimento conveniado e informados para os filiados em quaisquer das ferramentas de divulgação da Associação ou da Conveniada, despesas com alimentação (restaurante do estabelecimento, frigobar etc.), qualquer valor excedente em razão de feriados prolongados e/ou datas festivas, bem como valores por contratações, serviços, produtos etc., valores adicionais relativos às tributações, às obrigações trabalhistas, às prestações de serviços diversos incluídos ou não no valor da diária cobrada pelos Estabelecimentos conveniados, às taxas de serviço bem como preços de atividades de lazer, passeios, deslocamentos e outras despesas relacionadas a padrões e recursos diferenciados de acomodação, de serviço de hotelaria, tipo de quarto e/ou suíte, acréscimo de móveis, utensílios etc., indenizações por danos causados e/ou pela qualidade de atendimentos, devoluções e/ou ressarcimentos de qualquer natureza, multas, garantias, despesas com transportes etc.

Regras

Gerais:

1) De Utilização: A utilização do benefício poderá ocorrer uma vez a cada 06 meses (180 dias), **sendo certo que será contado sempre da data da última utilização**, por integrantes do mesmo grupo familiar (associado colaborador e respectivos beneficiários), em conformidade com a disponibilidade de reservas e ocupação do local conveniado. A utilização será de duas diárias de no máximo duas pessoas (associado colaborador e/ou beneficiários da mesma matrícula). Sendo importante lembrar que, mesmo se o hóspede associado ou beneficiário ficar um dia (correspondente a uma diária), a cobertura abrange 02 diárias no máximo a cada 06 meses (180 dias). Portanto, será registrada a utilização dentro da cobertura, posto que considerada como renúncia de direito a desistência de utilização da extensão de cobertura no limite de duas diárias, e qualquer integrante da matrícula, seja

associado ou beneficiário, só poderá utilizar novamente após seis meses (180 dias) contados da data de saída da última utilização. O Associado ou Beneficiário só poderá levar acompanhante não beneficiário para estadia no mesmo quarto na hipótese de estar desacompanhado de seus respectivos beneficiários cadastrados na Associação, já que a cobertura é para o grupo familiar cadastrado na APPAI na matrícula do respectivo Associado colaborador (titular). Em outras palavras, se um dos integrantes do grupo cadastrado na matrícula utilizar a cobertura vinculada à matrícula, somente será disponibilizada novamente, após 06 (seis) meses contados da data da última utilização.

2) Da Escolha do Estabelecimento Conveniado e realização da reserva e liberação:

O Associado e beneficiário, regulares na APPAI, deverão verificar os Colaboradores (Hotéis e Pousadas) conveniados integrantes da listagem publicada na página da Associação na internet e fazer a sua escolha da região e do estabelecimento para estadia, verificando previamente e respeitando as informações de disponibilidade (dias, horários, períodos em que estão contemplados pela cobertura da diária/APPAI) de cada conveniado. Ato contínuo, o filiado deve efetivar a reserva de estadia no mês vigente, ou seja, em até 30 dias, solicitando, nesta ocasião, na hipótese de confirmação de disponibilidade e reserva, que o conveniado entre em contato com a APPAI para transmitir a informação da efetivação da reserva e repassar os dados de TODOS os hóspedes, tais como: matrícula APPAI, nome, identidade, CPF, e-mail, telefone, data reservada para estadia etc. Ultrapassada esta fase e mediante a comunicação do Colaborador Conveniado, a APPAI fará a verificação em seus sistemas de cadastro e de controle e, constatando a regularidade do associado e/ou beneficiário e a ausência de qualquer tipo de pendência administrativa, disponibilizará diretamente para o Estabelecimento Conveniado o voucher (nos limites da cobertura disponibilizada pelo benefício) específico e vinculado à respectiva reserva da estadia do filiado indicado, conforme informações fornecidas pelo estabelecimento, em até 48 horas (dois dias úteis) após as mencionadas comunicação da efetivação da reserva e solicitação de confirmação

cadastral do hóspede e, na mesma ocasião e na ausência de qualquer tipo de irregularidade, pendência e/ou exigência superveniente detectada pela Associação/Conveniente, a APPAI informará ao filiado – através de envio de correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio a critério da APPAI e com base nas informações e dados fornecidos pelo filiado e constantes no cadastro da Associação – a confirmação da autorização para utilização da cobertura do Benefício e, simultaneamente, a confirmação da liberação do voucher para o Conveniado escolhido.

Importante ratificar que os associados e/ou beneficiários com situação irregular no Setor de Cadastro ou no de Controle ou, ainda, que descumprirem os regulamentos, poderão ter a utilização suspensa, bloqueada ou cancelada, mesmo depois de realizada a efetivação da reserva pelo Conveniado e após a transmissão pela Conveniente de e-mail e/ou aviso de confirmação e liberação para utilização da cobertura do Benefício. Após a emissão do voucher, na hipótese de impossibilidade de hospedagem, em razão de casos fortuitos e/ou força maior, bem como na hipótese de desfiliação e/ou cancelamento do Associado e/ou Beneficiário na APPAI, deverá o filiado comunicar, expressamente e previamente ao estabelecimento conveniado e à APPAI, o fato para o devido cancelamento da reserva. Sendo certo que o associado e/ou beneficiário deverá respeitar e cumprir as regras e condições de efetivação e/ou cancelamento de reservas estipuladas tanto pelo Benefício quanto pelo Estabelecimento Conveniado no que tange a prazos, pagamentos de multas, não tendo a APPAI qualquer ingerência e/ou responsabilidades sobre essa questão. A Appai não irá ressarcir ou reembolsar o associado e/ou beneficiário de quaisquer valores devidos pelo mesmo a título de indenização por custos administrativos decorrentes do não cancelamento oportuno de reserva ou provenientes de multa por conduta irregular no local, dano causado em móveis, equipamentos etc. Há que se ressaltar que o aviso à APPAI, depois de cumpridas as condições e regras do Estabelecimento Conveniado, inclusive quanto ao prazo para comunicação de cancelamento, deverá ser feito logo após transmitida a informação para o conveniado.

O valor do voucher a ser disponibilizado corresponderá ao período (lembrando que a cobertura APPAI é de 02 diárias no máximo, por matrícula a cada 06 meses, para 02

pessoas, no máximo), ou seja, não há possibilidade de fracionamento de períodos ou de valores para utilização a posteriori. O voucher concedido deverá ser utilizado para a data reservada, posto que após este prazo será desconsiderado, tornando-se sem efeito o documento. O voucher será considerado, para utilização, somente no momento da realização do check-in. A não utilização ou a utilização parcial da cobertura do benefício não implica acúmulo ou geração de créditos para utilizações posteriores. É vedada a utilização do voucher para cobrir parte ou a totalidade de eventuais depósitos antecipados porventura exigidos pelo estabelecimento a título de garantia de reserva. Os associados e/ou beneficiários que não estiverem regulares no cadastro (com pendência de documentos e/ou dados) e/ou no Controle de Contribuições (com ausências e/ou atrasos de recolhimento) e também aqueles que não utilizarem o benefício no período estipulado, após a emissão do voucher, sem justificativa prévia enviada para APPAI que comprove a impossibilidade bem como sem ter comunicado à Conveniada na forma estipulada pelo Estabelecimento, poderão ter a utilização bloqueada e/ou suspensa a hipótese, além de terem que arcar com as despesas das diárias a critério da Associação e em conformidade com a reserva feita pelos mesmos, se for o caso. A relação material estabelecida entre o associado e/ou beneficiário e o Estabelecimento conveniado no ato da escolha e durante o período de estadia é de total responsabilidade dos mesmos, ou seja, de ambas as partes, estando a APPAI excluída desta relação e de qualquer insatisfação relativa ao atendimento, a qualquer ambiente do Estabelecimento, acidentes e/ou sinistros ocorridos, danos causados etc. Sendo certo que a obrigação da Associação está restrita e limitada ao pagamento da fatura do Colaborador Conveniado, na forma e condição contratada com o Estabelecimento e em conformidade com o estabelecido como cobertura para o Quadro Associativo. Ficam desde já o Associado e Beneficiários cientes (sendo certo que, no ato da utilização, está condicionada e vinculada à manifestação de concordância) de que deverão cumprir os Regulamentos internos do Estabelecimento optado bem como os da APPAI.

Período

de

Carência:

O período de carência do Benefício Boa Viagem é o mesmo em regra definido no Regimento Interno da APPAI, ou seja, ultrapassado 01 mês de recolhimento de contribuição.

Divulgação e informativos do Benefício:

A divulgação das informações do Benefício Boa Viagem poderá ocorrer na página da APPAI na internet, na Revista APPAI Educar, Setor de Apoio ao Associado e outros meios, a critério da APPAI.

Atenção: As informações e dados dos Estabelecimentos (Hotéis e/ou Pousadas) são fornecidos e atualizados pelos mesmos, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos Conveniados, integrantes na listagem do Benefício Boa Viagem. Diante deste fato, é oportuno lembrar que **todas as informações** para efetivação da reserva devem ser sempre conferidas, documentadas e confirmadas previamente diretamente com o Conveniado **ANTES** da escolha e efetivação de reserva.